

LEI Nº 016/72

ANTONIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CALÇAMENTO

Benedito Maranhão, Prefeito Municipal de Florina, Estado de São Paulo, no uso legal de seus Attribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Florina DECRETA:

- Artº 1º - Fica o Poder executivo, autorizado à efetuar novo parcelamento das dívidas vencidas sobre a TAXA de CALÇAMENTO, até 12 (doze) meses,
- Artº 2º - Vencidas e não pagas (parciais) prestações consecutivas, considerar-se-á vencida a dívida toda, iniciando-se a cobrança executiva.
- Artº 3º - O pagamento da primeira parcela, poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação da presente Lei, devendo a Municipalidade Notificar os contribuintes em ato 20 e que serão beneficiados por essa Lei.
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data desta sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florina, 30 de Julho de 1972

BENEDETO MARANHÃO
Prefeito Municipal - FLORINA - SP.